



INSTITUTO
Rosa Branca



ANEXOS

[Handwritten signatures and marks]
806

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ - CEP 24.800-165

Inscrição Municipal 1031701 - OSS - Organização Social - TEL: 021 9 9794.7540

Contato: institutorosabranca28@gmail.com; www.institutorosabranca.org



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERTIFICADO de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica



Inscrito no CRM-PJ nº	52-0116249-7	
Data da Inscrição -	09/06/2017	
Razão Social -	INSTITUTO ROSA BRANCA	
Nome Fantasia -	ROSA BRANCA	
CNPJ -	10.962.062/0001-38	
Endereço -	PRACA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 259 2	CEP:24.800-000
	ANDAR PARTE	
Bairro -	CENTRO	
Município -	ITABORAI	
Classificação -	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS	
Diretor Técnico -	MARIO SERGIO SCHITINI MORALES - CRM nº 52-0039935-9	
Débitos Ativos -	SEM REGISTROS	

Validade deste Certificado
09/06/2023

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.716, de 11/02/2004.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 09/06/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 02 de Junho de 2022.

Conselheiro JOEL CARLOS BARROS SILVEIRA FILHO
Diretor Primeiro Tesoureiro

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremelj.org.br/servicomedico/validar/cartcertificado>
Código: 276944. A autenticação para o código acima deverá ser: **ce6fa900fb**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 11675/2022

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2022

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa INSTITUTO ROSA BRANCA, CNPJ nº 10.962.062/0001-38, com o endereço PRACA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 259/2º andar - Bairro Centro - Cidade ITABORAÍ - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-10121, desde 18/12/2015, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. SAINT CLAIR SILVA PEREIRA, RG nº 00398383361, CPF nº 771.038.407-25, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 20-36603, de 19/08/1993. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2022, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

SAINT CLAIR SILVA PEREIRA

Registro: 20-36603 expedido em 19/08/1993

TÍTULO: ADMINISTRADOR(A)
ADMINISTRADOR

Código de controle da certidão: 0.9476989605869355
Emitida em: 24/05/2022 às 12:01
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.





HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.




AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado dou Fé
14 JUN 2022
Mombuca-CE

Francisco Alves Veras = Titular
Maria Odeth Batista Veras = Substituto
Bey Geronimo Batista Veras = Substituto
Jorge André Batista Veras = Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE
1228
Rubricam

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

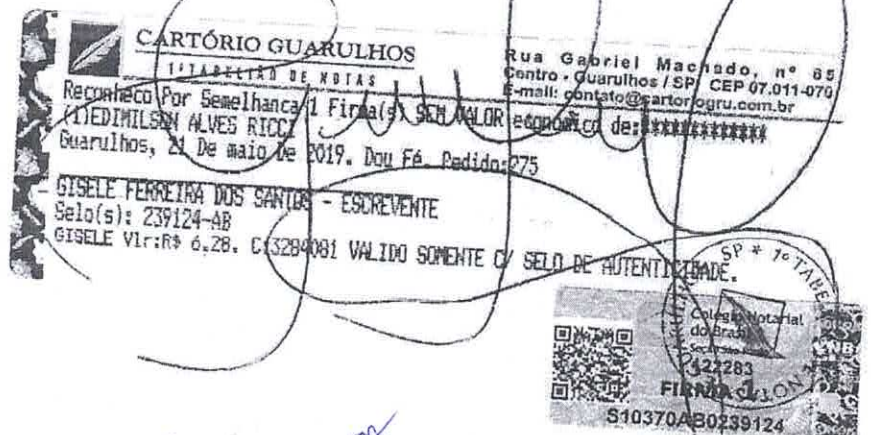
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, sito a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 – IRA – Centro - Suzano – SP – CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Sr Edimilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.098-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090. Atesto que à Associação Pró-Investimento Social – APIS, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ, CEP 24800-000, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Termo de Parceria no HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, as atividades desenvolvidas foram, atividades de atendimento hospitalar em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgências, este hospital e composto de 60 leito adultos, pronto-socorro com 6 leitos, sendo 2 masculino, 2 feminino e 2 pediátrico, 10 leito na Unidade de Terapia Intensiva UTI, 3 Salas Cirúrgicas, 1 Obstétrica, 35 leitos de Maternidades, onde fora executado pelo período de 60 meses, sendo o contrato assinado em 30 de abril de 2009 e Se encerrado em junho de 2014


Edimilson Alves Ricci

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

EDIMILSON ALVES RICCI

Diretor Geral





INSTITUTO CARE

Unidade Pública Federal Proc. Nº 24.337/92-24
Unidade Pública Estadual - Lei 4368 de 09/11/84
Unidade Pública Municipal Doc. 20620 de 29/01/95

CARMINHA

FUNDADA EM 24/08/1981



São Paulo, 26 de novembro de 2018

Atestado de Capacidade Técnica e Profissional

Eu Edimilson Alves Ricci portador do CPF nº 135.225.098.54 e RG nº 16.596.133-8 Presidente do Instituto CARE **atesto** para os devidos fins, que o **O INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38 fez GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA à Carminha Associação Para Reabilitação do Excepcional - INSTITUTO CARE, em suas unidades nas cidades de Campos do Jordão-SP, Pontes Gestal-SP e Parise-SP, conforme contrato firmado nº 021 de 05 de junho de 2009 à 04 julho de 2012 seus trabalhos executados foram:**

- Participou do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manteve atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizou, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizou o cuidado da saúde da população apresentanda, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizou ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantiu da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participou do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificou as necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizou busca ativa e notificou doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

Rua São Sebastião, 810 – Chácara Santo Antonio – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP: 04708-001
Fone: (11) 5181-5893 – CNPJ: 45.877.933/0001-08 – www.careassociacao.com.br – care@careassociacao.com.br

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO
CARE

Unidade Pública Federal - Proc. Nº 24.337/92-24
Unidade Pública Estadual - Lei 4368 de 09/11/94
Unidade Pública Municipal - Dec. 20620 de 29/01/85
CARMINHA
FUNDADA EM 21/08/1981



-Responsabilizou-se pela população apresentada, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessitou de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

-Praticou cuidado familiar e dirigiu a coletividades e grupos sociais que visava intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

-Realizou reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

-Acompanhou e avaliou sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

-Garantiu a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

-Realizou trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

-Realizou ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

-Participou das atividades de educação permanente;

-Promoveu a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

-Identificou parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

-Atendendo cerca de 180.000 (cento e oitenta mil) pessoas através de 22 Equipes de Saúde da Família no período do contrato.

-Período do contrato 05/06/2009 á 06/07/2012.

Os serviços foram executados sob a supervisão de nossos profissionais e técnicos responsáveis por cada área e localidade.

Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, sendo que nada consta em nossos registros que desabone técnica e comercialmente a referida empresa, neste período.

Atenciosamente,



Edimilson Alves Ricci
INSTITUTO CARE
Edimilson Alves Ricci
DIRETOR PRESIDENTE

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
EDIMILSON ALVES RICCI (0242202).

São Paulo, 26 de Novembro de 2018, Em Test. da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE Nº 0125/261118
Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,00
109BAB0627864



AUTENTICACAO
A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado do FÉ

11.11.2022 Mombaca - CE

Francisco Alves Veras = Titular
 Maria Odete Batista F. Veras = Substituta
 Bel. Gerônimo Raphael Batista Veras = Substituto
 Jorge André Batista Veras = Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures and initials]

812



INSTITUTO CARE

Endereço: Rua Sebastião, 119 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP: 04702-003
Telefone: (11) 5181-5893 - CNPJ: 45.877.933/0001-08
www.instituto-care.com.br

CARMINHA
FUNDADA EM 21.09.1961



São Paulo, 26 de novembro de 2018

Atestado de Capacidade Técnica e Profissional

Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO LAGOS**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 9º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38, executou serviços de GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-OPERACIONAIS DO PRONTO SOCORRO E PRONTO ATENDIMENTO; à Carminha Associação Para Reabilitação do Excepcional - INSTITUTO CARE, em suas unidades na cidade de Campos do Jordão-SP, conforme contrato firmado nº 022 de 05 de junho de 2009 à 04 de julho de 2012, serviços executados foram:

- * Atendimento em urgência e emergência traumáticas e não traumáticas;
- * Realização de exames laboratoriais, eletrocardiograma e radiologia para diagnosticar situações de urgência e emergência;
- * Distribuição de medicamentos para que o paciente realize o tratamento domiciliar em situação de urgência;
- * Apoio ao atendimento de unidade móvel como Corpo de Bombeiros e SAMU, como referência para pacientes com emergência, apoio a Unidades Básicas de Saúde ou intermediárias;
- * Providenciar o transporte de enfermos que já tenham recebido seu primeiro atendimento;
- * Estabilizar pacientes com emergência, providenciando a remoção e internação logo após a regulação disponibilizar hospital de referência;
- * Realizando cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) atendimento mês em média no período do contrato;
- * Período do contrato 05/06/2009 à 04/07/2012.

Os serviços foram executados sob a supervisão de nossos profissionais e técnicos responsáveis por cada área e localidade.

Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, sendo que nada consta em nossos registros que desabone técnica e comercialmente a referida empresa, neste período.

Atenciosamente,



INSTITUTO CARE
Edmilson Alves Ricci
DIRETOR PRESIDENTE

Rua São Sebastião, 119 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP: 04702-003
Fone: (11) 5181-5893 - CNPJ: 45.877.933/0001-08
www.instituto-care.com.br

SELO DE AUTENTICIDADE 2021

EVVIA 03
AUTENTICIDADE
IP312829

AUTENTICADO
A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado dou Fé

14 JUN. 2022

Francisco Alves Veras = Titular
 Maria Oeth Batista = Substituto
 Bel. Gerônimo Raphael Batista Veras = Substituto
 Jorge André Batista Veras = Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and the number 813.



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

RECORRER POR SEMEADURA SVV ECONOMICA (15) TABELAIS) de
EDMILSON ALVES RICCI (0242202).

São Paulo, 26 de Novembro de 2018. Em Test. da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE Nº 0126/241118
Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,00
1096A0627864



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

814



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Associação Pró-Investimento Social – APIS , atualmente denominada Instituto Lagos (ILagos), com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ CEP 24800-000, inscrita no CNPJ nº 10.962.062/ 0001-38, realizou de 02 de março de 2009 a 01 de Julho de 2012, o gerenciamento do CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS em Urgência e Emergência e Centro Cirúrgico utilizando nossos 51 leitos, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico. Estamos inscritos no CNPJ nº 29.828.969/0001-37, CNES nº 2292637 e situados á rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010.

Três Rios, RJ, 15 de SETEMBRO de 2012

M. A. S.

Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 29.828.969/0001-37



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL
 Secretaria Municipal



Atestado

Eu **Genilson do Nascimento Boechat**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim -RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim - RJ, CEP 28820-000. Atesto que a empresa Associação Pró-Investimento Social - APIS, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Gestão Hospitalar com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar, com esta municipalidade no período do ano de 2010. Com indicadores de resultados satisfatórios e declaramos que o Projeto de Gestão Hospitalar, está sendo executado com sucesso.

Silva Jardim 27 de dezembro de 2010.

2º OFÍCIO

Genilson do Nascimento Boechat
 Genilson do Nascimento Boechat.

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim - RJ.
 Matrícula nº 717-0.



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
 GENILSON DO NASCIMENTO BOECHAT.

ITABORAI - RJ, 07/08/2017. - Valor: R\$ 1,14

Em Test. da verdade. Conf. por:
 MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABREU - ESCRIVENTE

Consulte a validade do selo em:
 Selo: ECE01176 MSB - <https://www3.tjri.js.gov.br/portal/validacao>



Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

22 de dezembro de 2011.

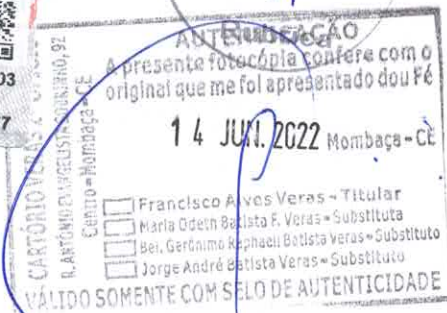
Handwritten signatures and initials



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
 Secretaria Municipal de Saúde



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis 1234
 M



Atestado

Eu **Genilson do Nascimento Boechat**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim –RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000. Atesto que a empresa Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Gestão Hospitalar com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar, com esta municipalidade no período do ano de 2011. Com indicadores de resultados satisfatórios e declaramos que o Projeto de Gestão Hospitalar, está sendo executado com sucesso.

Silva Jardim 20 de dezembro de 2011.

2º OFÍCIO

Genilson do Nascimento Boechat.
 Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim – RJ.
 Matrícula nº 717-0.

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
GENILSON DO NASCIMENTO BOECHAT.

 ITABORAI - RJ 07/08/2017. - Valor: R\$ 7.14
 Em Test. _____ da verdade. Conf. por:
MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABREU - ESCRIVENTE
 Consulte a validade do selo em:
 Selo: ECEG0177 NHD - <https://www3.rj.gov.br/sistema>

08897162194749
 2º Ofício e Itaboraí - RJ
 Marcia de Oliveira Brito de Abreu
 Escrivente
 Mat. 94/3920

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

22 de dezembro de 2011.

817



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Atestado



Eu **Genilson do Nascimento Boechat**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000. Atesto que o **INSTITUTO LAGOS**, sediada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259 – 2º andar – Parte – centro – Itaboraí – Rio de Janeiro – CEP: 24800-165, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Gestão Hospitalar com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar, com resultado satisfatório com esta municipalidade através do contrato de Gestão Processo nº 001/0102/000.389/2009, no período do ano de 2012. Com indicadores de resultados satisfatórios e declaramos que o Projeto de Gestão Hospitalar, está sendo executado com sucesso.

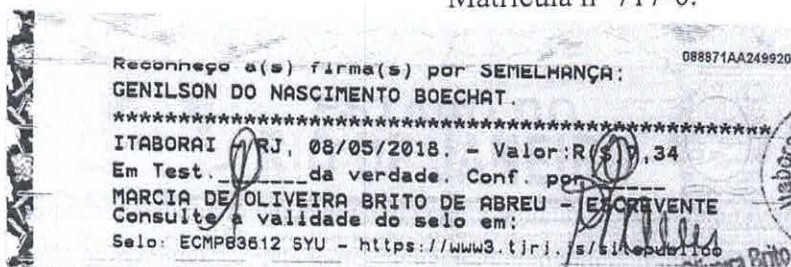
Silva Jardim 22 de dezembro de 2012.



Genilson do Nascimento Boechat
 Genilson do Nascimento Boechat.

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim – RJ.

Matrícula nº 717-0.



Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Marcia de Oliveira Brito de Abreu
 Escrevente
 Mat. 943920
 818



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



Atestado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 1238
 Fis. M

AUTENTICAÇÃO
 Rubrica
 A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado dou Fé

14 JUL 2022 Mombaça - CE

Francisco Alves Veras - Titular
 Maria Odete Batista F. Veras - Substituta
 Bel. Gerônimo Raphael Batista Veras - Substituto
 Jorge André Batista Veras - Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Eu **Genilson do Nascimento Boechat**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000. Atesto que o **INSTITUTO LAGOS**, sediada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259 – 2º andar – Parte – centro – Itaboraí – Rio de Janeiro – CEP: 24800-165, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Gestão Hospitalar com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar, com resultado satisfatório com esta municipalidade através do contrato de Gestão, Processo nº 001/0102/000.389/2009, vigente até agosto de 2014. Com indicadores de resultados satisfatórios e declaramos que o Projeto de Gestão Hospitalar, está sendo executado com sucesso.

Silva Jardim, 28 de agosto de 2014.



Genilson do Nascimento Boechat
 Genilson do Nascimento Boechat.

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim – RJ.

Matrícula nº 717-0.

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA: 088971AA249924
GENILSON DO NASCIMENTO BOECHAT.

 ITABORAÍ - RJ, 08/05/2018. - Valor: R\$ 7,34
 Em Test. da verdade. Conf. por
MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABREU - ESCRIVENTE
 Consulte a validade do selo em:
 Selo: ECMP83613 GQL - <https://www3.tjrj.jf7s11cevaldo>

Marcia de Oliveira Brito de Abreu
 Escrevente
 11-08-2018

Cartório do 2º Ofício
 Itaboraí - RJ

819



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
 Secretaria Municipal de Saúde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 1239
 Fls 01



AUTENTICAÇÃO
 Apresente foto original com o original que me foi apresentado dou Fé

14 JUN. 2022 Mombaça - CE

Francisco Alves Veras - Titular
 Maris Odete Batista F. Veras - Substituta
 Bel. Gerônimo Raphael Batista Veras - Substituto
 Jorge André Batista Veras - Substituto

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Atestado

Eu **Genilson do Nascimento Boechat**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000. Atesto que o **INSTITUTO LAGOS**, sediada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259 – 2º andar – Parte – centro – Itaboraí – Rio de Janeiro – CEP: 24800-165, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Gestão Hospitalar com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar, com resultado satisfatório com esta municipalidade através do contrato de Gestão Processo nº 001/0102/000.389/2009, no período do ano de 2013. Com indicadores de resultados satisfatórios e declaramos que o Projeto de Gestão Hospitalar, está sendo executado com sucesso.

Silva Jardim 30 de dezembro de 2013.

2º OFÍCIO

Genilson do Nascimento Boechat
 Genilson do Nascimento Boechat.

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim – RJ.

Matrícula nº 717-0.

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
 GENILSON DO NASCIMENTO BOECHAT.

 ITABORAI - RJ, 08/05/2018. - Valor: R\$ 7,34
 Em Test. _____ da verdade. Conf. por: _____
 MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABREU - ESCRIVENTE
 Consulte a validade do selo em:
 Selo: ECMP03611 IXJ - <https://www3.tjrj.jf/sitepublico>

Itaboraí - RJ - Cartório do 3º Ofício
 Marcia de Oliveira Brito de Abreu
 Escrivente
 Mat. 9413920

820



**HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1240
Fis
M
Rubrica



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado do Fê
14 JUN. 2022 Mombuca - CE
Francisco Alves Veras - Titular
Marla Odeth Batista Veras - Substituta
Bel. Gerônimo Raphael Batista Veras - Substituto
Jorge André Batista Veras - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Contrato de gestão que entre si celebram o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e a Associação Pró-Investimento Social – APIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, CNES: sito a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 – IRA – Centro - Suzano – SP – CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Srº Edimilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, , portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.098-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090. **CONTRATADA:** Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº: 10.962.062/0001-38, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ, CEP 24800-000, legalmente aqui representada na forma de seu Estatuto e alterações sub seqüente e pelo Senhor Anderson Farias Pinto, brasileiro, casado, Graduado em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 123698938 e do CPF/MF nº 08502837796, residente na Travessa costa nº 178, neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710.

DO OBJETO E DA FINALIDADE CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente **CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA**, tem por objeto a gestão e execução, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por 60 meses, as atividades de parceria e o desenvolvimento das ações de serviços de saúde, no HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, atividades de atendimento hospitalar em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgências, este hospital e composto de 60 leito adultos, pronto-socorro com 6 leitos, sendo 2 masculino, 2 feminino e 2 pediátrico, 10 leito na Unidade de Terapia Intensiva UTI, 3 Salas Cirúrgicas, 1 Obstétrica, 35 leitos de Maternidades.1 Diretor-Geral (Administrado Hospitalar Formado)

- 1 Diretor Clinico (Médico)
- 1 Diretor de Enfermagem (Enfermagem)
- 1 Gerente de Obstetrícia (Médico)
- 1 Gerente de Ponto Socorro (P.S) (Médico)
- 1 Gerente de Unidade de tratamento intensivo (UTI) (Médico Obstetra)
- 1 Gerente de Equipe Multiprofissional (Psicologo)
- 1 Gerente de Ambulatório (Enfermeiro)
- 1 Gerente de Centro Cirúrgico (Médico Cirurgião)
- 1 Gerente de Enfermaria (Enfermeiro)

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP- CEP: 08673-000

(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6531

(Handwritten signatures and initials)

128



- 1 Gerente CCIH (Enfermeiro com especialidade)
- 1 Gerente de Qualidade (Enfermeiro)
- 1 Gerente de Raio X
- 1 Gerente de Farmácia
- 1 Gerente de Manutenção (com experiência)
- 1 Gerente de Manutenção Equipamentos Hospitalares (Com formação Superior na área)
- 1 Gerente de Faturamento (com experiência)
- 1 Gerente Financeiro (com experiência)
- 1 Gerente de Recursos Humanos (com experiência)
- 30 Médicos clínicos para plantões (para cobrir 24hs com 6 médicos/dia)
- 02 Médicos neurocirurgiões
- 07 Médicos Pediatras (para cobrir 24hs com 1 médico/dia)
- 07 Médico Ortopedista (para cobrir 24hs com 1 médico/dia)
- 14 Médico cirurgiões Geral
- 30 Médico Intensivista
- 20 Médicos anestesistas
- 02 Médicos cirurgiões Buco facial
- 01 Médico cirurgião vascular
- 11 médicos especialistas para os consultórios sendo 01 (um) médico em cada especialidade: Endócrino, urologista, ginecologista, otorrinolaringologista, cardiologista, pediatra, psiquiatra, infectologista, vascular, nefrologista e endoscopista.
- 120 enfermeiras
- 360 técnicos de enfermagem
- 21 técnicos em radiologia
- 06 farmacêuticos
- 20 Auxiliares de farmácia
- 10 Fisioterapeutas
- 03 Nutricionistas
- 03 Assistente social
- 03 Fonoaudiologias
- 30 auxiliares administrativos
- 45 Auxiliares de Limpeza
- 7 Maqueiros
- 22 Recepcionistas
- 22 Controladores de Acesso.
- 07 Motoristas

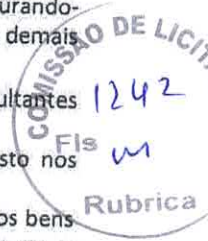
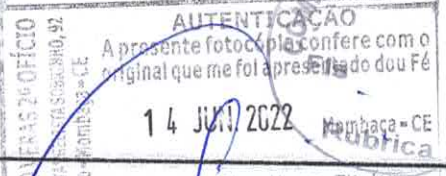
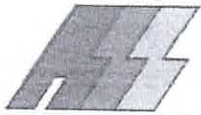
Totalizando 130 médicos, 125 enfermeiras, 360 Técnicos de enfermagem, 20 Equipe multi, e demais equipes com 182 profissionais.

Total da Equipe mínima: 817

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Termo de Parceria especifica como parte desta avença, o Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, contendo metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas, quantitativos e orçamentos pertinentes.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and the number 822.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA SEGUNDA:

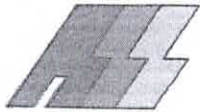
- o cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos códigos de ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as que seguem:
- 1 - Executar o Plano de Trabalho, que integra o ANEXO I deste Contrato de Termo de Parceria;
 - 2- Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem as pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
 - 3- Restituir, em caso de término do presente contrato, ao CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste instrumento contratual;
 - 4- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao CONTRATANTE;
 - 5 - A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis, com permissão de uso, por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.
 - 6- Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas, apontado e conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I).
 - 7- Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de substituição e/ou aquisições de bens móveis para que a mesma peça autorização quanto ao solicitado, com prazo mínimo de 15 dias.
 - 8- Adquirir bens que ultrapasse o valor do contrato, com prévia autorização da CONTRATANTE e somente após aditamento ao contrato.
 - 9- Executar obras e ampliações da área física, previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente após devido aditamento deste instrumento.
 - 10- Transferir, integralmente à CONTRATANTE, em caso de a Organização Social de Saúde no âmbito do contrato de Termo de Parceria, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
 - 11- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.
 - 12- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
 - 13- Afixar aviso nas recepções das Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades, em lugar visível, a sua condição de entidade como Organização Social de Saúde, a serviço da CONTRATANTE e dos serviços prestados pela CONTRATADA aos usuários.
 - 14- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
 - 15- Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
 - 16- Manter a documentação concernente aos pacientes em sua guarda e à disposição do CONTRATANTE, mantendo disponível inclusive para atendimento da legislação vigente e auditorias internas e de demais órgãos de controle externo, enquanto estiver prestando os serviços objeto deste instrumento e, quando ao fim do contrato, devolver, num prazo de até 15 (quinze dias) ao CONTRATANTE.
 - 17- Manter a documentação concernente à prestação de contas, documentos fiscais e financeiros e trabalhistas, relacionados a este Contrato, arquivada em sua guarda, por 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Fiscalizar a execução do presente Contrato de Termo de Parceria e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials at the bottom.



2- Não haverá repasse de recursos à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Termo de Parceria, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim, será feito através de vias de recebimento mediante custo operacional.

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, se necessário, inclusive os que guarnecem as unidades de saúde objeto deste contrato, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

5- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

6- Abastecer a unidade de Pronto Atendimento, após um período acordado entre as partes, com medicamentos que deverão ser relacionados.

DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CLÁUSULA QUINTA:

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, constituída pelo Hospital, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação referida no caput desta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: , A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação na qualidade de órgão supervisor, também deverá fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do Contrato de Termo de Parceria, com base em todo o conteúdo do Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato de Termo de Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, em até 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA: – O início da execução contratual dar-se-á a partir da data de expedição da ordem de serviço, emitida pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

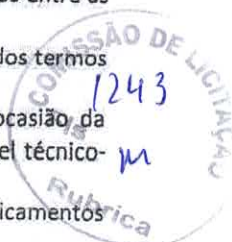
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

CLÁUSULA NONA: Para a execução deste Contrato de Termo de Parceria não será remunerado, sendo o contrato termo de parceria, sendo que os recursos serão administrados pela CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso, aprovado pela CONTRATANTE que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

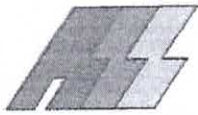
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula oitava, será transferido conforme cronograma de desembolso, pactuado entre as partes, restando especificado ainda, que a CONTRATADA primeiro realizará a despesa, prestará contas do que foi gasto, para somente após receber a verba referente ao repasse do mês de exercício.

Parágrafo Único– Para cumprimento no disposto no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, os comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



DA RESCISÃO CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão do presente Contrato de Termo de Parceria, obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e às condições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, providenciará a revogação da permissão de uso dos bens colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula oitava, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Termo de Parceria. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Hospitalar, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a esta Administração Hospitalar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Administração desse Hospital.

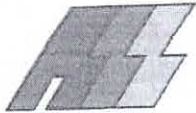
Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Durante a vigência deste Contrato de Termo de Parceria a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada Bimestre.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with text: COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rubrica 1244 m



**HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LT**



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações: - planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período; - notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA; - planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período; - planilha com dados do CAGED-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; - extrato bancário da conta específica do Contrato de Termo de Parceria (conta corrente e aplicação); - relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas a órgãos de controle do estado, união e do município para cumprir determinação legal, e inclusive da aplicação da Lei da Transparência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

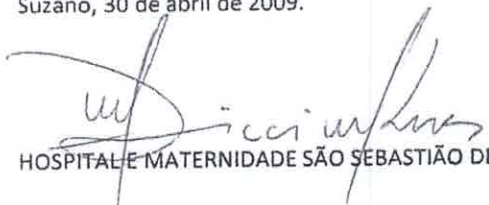
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA, será publicado pela CONTRATANTE no site do HOSPITAL e da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

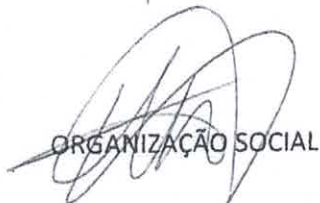
DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de termo de parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 30 de abril de 2009.


HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO



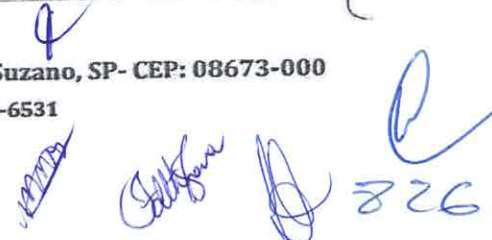

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHAS:



Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP- CEP: 08673-000

(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6531





CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL - APIS, REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM;

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Silva Jardim**, por intermédio da **Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim –RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, Dr. **Genilson do Nascimento Boechat**, portador do CRM – RJ SOB Nº 52- 64149-9, CPF nº 647.530.807.45, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL-APIS**, com CNPJ/MF nº 10.962.062/0001-38, com endereço à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236 – subsolo – sala 1, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL, Sr. Anderson Farias Pinto, brasileiro, R.G. nº 12369893-8 IFP, C.P.F. nº 08502837796, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001/0102/000.389/2009, por intermédio do Parecer nº. 21/2009, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Município de Silva Jardim, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Geral Drº Agnaldo Moraes, na Rua Padre Antônio Pinto, centro, Silva Jardim, CEP: 28820-000, CNPJ nº 28.741.098-80, CNES nº 2274108 pelo período de 12 meses, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



[Handwritten signatures and initials]

827



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Drº Agnaldo Moraes, com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar e ambulatoriais e outros tipos de serviços, em conformidade com os Anexos Técnicos que integramente instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes neste Município de Silva Jardim.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



828



- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1- A responsabilidade de que trata o ítem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- A permissão de uso, referida no ítem anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;
- 6.2- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 10- Instalar no Município de Silva Jardim., cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right and the number 829.



- CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
- 12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
 - 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
 - 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
 - 15- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
 - 16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
 - 17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - 18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
 - 20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
 - 21- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 22- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - 23- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - 24- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



830



25- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;

Comissão de Óbitos;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

26- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

26.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário Municipal de Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos da CONTRATANTE de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal de Silva Jardim acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** a comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação do serviço objeto deste Contrato de Gestão, especificados no **ANEXO TÉCNICO I** - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 1000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica, no item , no exercício de 2009 cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Instrução TCESP nº 01/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



834



PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 1000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual, e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim –RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



835



PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do contrato do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3(tres) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A Inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

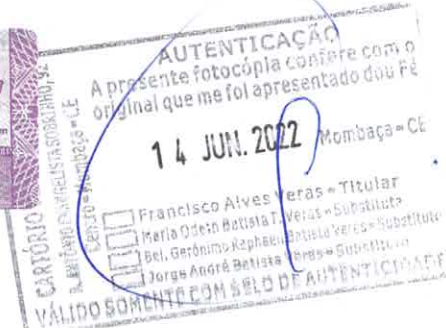
- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de re- ratificação ao presente contrato.
- 4- **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



Handwritten signature

838

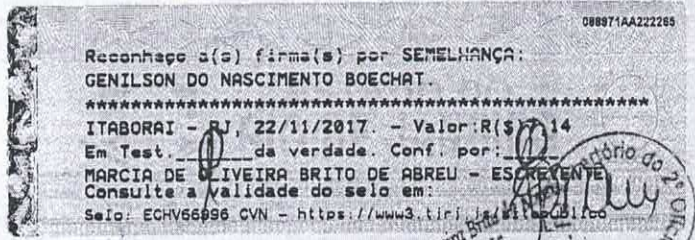


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Silva Jardim, 09 de Maio de 2009



Genilson do Nascimento Boechat
 Genilson do Nascimento Boechat.
 Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim - RJ.
 Matrícula nº 717-0.

Anderson Farias Pinto
 Contratada
 Associação Pró-Investimento Social - APIS
 Anderson Farias Pinto - Presidente

10.962.062/0001-39

ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL - APIS

Rua Doutor Pereira dos Santos, 236
 Subsolo, Sala 1 - Centro - Itaboraí
 CEP: 24.800-000

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1º SERVIÇO NOTARIAL DE ITABORAÍ - RJ
 Rua Dr. Pereira dos Santos, 236 - Subsolo, Sala 1 - Centro - Itaboraí - RJ
 CEP: 24.800-000
 Matr. 94/3920
 Cartório do 2º Ofício
 Marcia de Oliveira Brito de Abreu
 Escrevente
 Matr. 94/3920
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 ANDERSON FARIAS PINTO, RG: 123456789, CPF: 123.456.789-01
 ITABORAÍ - RJ, 22/11/2017. Valor: R\$ 14,00
 FELIPE R. S. MONTENEGROS Mat. 94/3921 Escrevente
 EDIS 5747 WEB https://www3.tirj.org.br/portal/



AUTENTICAÇÃO
 Apresente fotocópia confere com o original que me foi apresentado dou Fé
 14 JUN. 2022
 Itaboraí - CE
 Francisco Alves Veras - Titular
 Maria Ozeas Batista F. Veras - Substituto
 Bel. Gerônimo Raphael Batista Veras - Substituto
 Jorge André Batista Veras - Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials
 839



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.828.969/0001-37, CNES nº 2292637, com sede à rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, a seguir denominada **CONTRATANTE** e do outro, a Associação Pró-Investimento Social – APIS, com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Nacional - RJ CEP 24400-000, inscrita no CNPJ nº 10.962.062/0001-38, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr Anderson Farias Pinto, portador do RG sob nº 123698938, inscrito no CPF sob nº 08502837796, de acordo com seu Estatuto, a seguir denominada **CONTRATADA** e, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de Gestão dos Serviços a parceria com entidade sem fins lucrativos, Associação Pró-Investimento Social – APIS, para Prestação de Serviços de Gestão Administrativa, gerenciamento e controle de 51 leitos e atendimento de Urgência e Emergência, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia MARÇO de 2009 até 01 de JULHO de 2012. O presente pode ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Por estar a CONTRATADA, realizando suas atividades em caráter filantrópico, a remuneração pelos serviços a serem prestados, será convertido em benefícios sociais, definidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento e definição dos benefícios sociais, estará a cargo do CONTRATANTE, não possuindo a CONTRATADA, nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não haverá pagamento pecuniário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

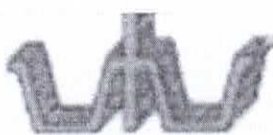
Os serviços serão prestados nas dependências da Sede da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados da seguinte forma: 2ª a 5ª feira no horário de 08:00 às 17:00hs.

RUA PREFEIRITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS - RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225/ (24) 2255-4935

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 840.



ATENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado do **14 JUN 2022**
 1260
 W
 Pública

CARTÓRIO VERAS 2º OFÍCIO
 R. Antônio Manoel de Souza Filho, 100 - Vila Rica - CE
 Centro - Fortaleza - CE

Francisco Alves Veras - Titular
 Maria Odete Batista F. Veras - Substituta
 Bel. Gerônimo Raphael Batista Veras - Substituto
 Jorge André Batista Veras - Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita através de consultas e respostas.

São obrigações exclusivas da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.



São obrigações exclusivas do contratante:

- a) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.
- b) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e filantrópico
- b) As alterações de serviços a serem desenvolvidos, que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.
- c) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento, sem prévio acordo entre as partes.
- d) É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

Handwritten signatures and initials: "ATLAS", "841", and other illegible marks.



CLINICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA



CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Três Rios, RJ, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Três Rios, 01 de março de 2009.

Associação Pro-Investimento Social - APIS
CNPJ nº 10.962.062/0001-58

M.A.S.

Clinicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 29.828.969/0001-37



TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

1. CPF: _____

2. Nome: _____

2. CPF: _____

Handwritten signatures and initials:
842
[Signature]